



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete: Dep. RUBEM MARTINS/PSB

PROJETO DE LEI Nº 75 /2015, DE 02 DE JULHO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/07/2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece que seja disponibilizada, no mínimo, um exemplar da **Lei Maria da Penha – Lei Federal Nº 11.340/2006**, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, nas Delegacias de Polícia, nas Bibliotecas das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino e nas Bibliotecas Públicas, no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º – Nos locais referidos no *caput* do artigo anterior, haverá o seguintes informe: **“Disponibilizamos a Lei Maria da Penha para seu conhecimento e busca de seus direitos em qualquer situação de violência doméstica e familiar.” - “Precisando de ajuda? Procure um de nossos servidores ou Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.” - “Diga não à violência contra a Mulher.”**

§ 2º – O exemplar da **Lei Maria da Penha** será atualizado cada vez que houver alteração na referida **Lei Nº 11.340/2006**.

Art. 2º – Caberá à **Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM – PI**, coordenar e fiscalizar o cumprimento da referida Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 02 de julho de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, fruto das relações de desigualdade de gênero, as quais, conjuntamente com as desigualdades de classe, raça e sexualidade, estão imbricadas aos interesses do modo de produção capitalista. Não é possível analisar as relações de gênero sem compreendê-las em seu contexto histórico, econômico e social para definir estratégias/soluções específica em cada local/comunidade/região, isto é, estudar o local onde ocorre a violência, o contexto histórico, a educação daquela população, e as possíveis causas da violência. Só dessa forma é possível combater.

Devido a sua relevância e por ser uma nova ordem igualitária, a **Lei Maria da Penha** tem sido uma ferramenta de suma importância nesse combate, pois encorajou denúncias e pavimentou o surgimento de grupos de apoio às vítimas. Foi um avanço, mas ainda não o suficiente. Ressaltamos que a visão que as sociedades ainda têm sobre o poder do homem e a superioridade dele em relação à mulher é o fator inicial para existir essas injustiças.

Os índices de violência contra a mulher são alarmantes nas suas mais diversas formas, apesar de todo o aparato criado para o combate. O Estado do Piauí infelizmente figura entre os mais violentos do país. Faz-se necessário combater o foco, a origem, o preconceito e a masculinidade para que possamos viver em uma sociedade igual e harmônica.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 02 de julho de 2015.


Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB